



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 129/11 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Antonio Ricardo Correa e o Procurador Dr. Alípio Trindade, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Pedro Berwanger, reuniu-se às 14:00h do dia 31 de Março de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 197/11

Denunciado: Céres F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Ceres F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 12/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$1.000,00(mil)reais por minuto, por 8(oito)minutos, totalizando R\$8.000,00(oito mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 198/11

Denunciado: Lauro Guilherme Carvalho P. Peixoto (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I e II e art. 243-F do CBJD

Jogo: Teresópolis F.C X Serra Macaense F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 12/03/2011

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I e II do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro)partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-F do mesmo diploma legal.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 199/11

1º)Denunciado: Thiago Oliveira da Silva (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Antonio Carlos Oliveira Souza (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Sendas E.C X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 12/03/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(ambos os denunciados)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5) Processo: nº 200/11

1º) Denunciado: Cauê Bastos Salgado de Oliveira (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Reinaldo Carvalho Pereira (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X A.A Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 12/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mateus Mota (Portuguesa) e Dr. Mauro Chidid (Quissamã)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 201/11

1º) Denunciado: Joselino Gonçalves Pinheiro (Atleta do Aperibeense F.C)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD.

2º) Denunciado: Elielton Mozer (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD.

Jogo: Itaperuna E.C X Aperibeense F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 12/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Jamil Tostes (Aperibeense) e Ausente (Itaperuna)

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7) Processo: nº 202/11

1º) Denunciado: Matheus da Silva Moraes (Atleta do C.E Rio Branco)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Clayton Santana (Atleta do Friburguense F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º) Denunciado: Jefferson da Silva Ribeiro (Atleta do C.E Rio Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Friburguense A.C X C.E Rio Branco

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 12/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Friburguense) e Ausente(Rio Branco)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 203/11

1º) Denunciado: São Cristóvão F.R (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

2º) Denunciado: Thales Douglas Moreira (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º) Denunciado: Thiago Abreu Santos Rosa (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Angra dos Reis E.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série B - Juniores



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Data jogo: 12/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid(ambos os denunciados)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edílson Gonçalves, que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal.

9)Processo: nº 204/11

1º)Denunciado: Tércio da Silva Santos (Atleta do Teresópolis F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º)Denunciado: Leonardo Ferreira Coelho (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º)Denunciado: Alessandro dos Santos (Atleta do Teresópolis F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Teresópolis F.C X Serra Macaense F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 12/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid(Teresópolis) e Dra. Anália Chagas(Serra Macaense)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr.Carlos Mariz, que absolvía o denunciado.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edílson Gonçalves,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que punia com suspensão de 1(uma)partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10)Processo: nº 205/11

1º)Denunciado: Wagner Correa Machado (Atleta do A.D Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º)Denunciado: Clayton Pereira dos Santos (Atleta do A.D Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º)Denunciado: Raphael Augusto S. da Silva (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Boa Vista S.C X A.D Cabofriense

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 12/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Carlos Portinho(Boa Vista) e Dra. Anália Chagas(Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, *caput* do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Carlos Henrique, que puniam com suspensão de 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) Processo: nº 206/11

1º) Denunciado: Hudson Ney Batista da Silva (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD.

2º) Denunciado: Thanger Alves do Nascimento (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD.

3º) Denunciado: Caetano Schetini Pires (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Boa Vista S.C X A.D Cabofriense

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 12/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr.

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

**Depoimento Pessoal: Sr. Hudson Ney Batista da Silva - RG:
22.233.997-0**

**Depoimento Pessoal: Sr. Thanger Alves do Nascimento - RG:
24.464.423-3**

Depoimento Pessoal: Sr. Caetano Schetini Pires - RG: 21.669.410-9

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Hudson respondeu:

“que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que sua expulsão ocorreu depois de ter recebido uma falta ao seu ver violenta, e batido com a mão no chão, tendo em vista que o árbitro nada marcou; que não xingou qualquer palavrão em nenhum momento; que o árbitro lhe aplicou o 2º cartão amarelo e conseqüentemente o vermelho; que não é de xingar; que foi interpelado por Diretor da equipe, mas reafirmou que não xingou o árbitro; que não lembra porque recebeu o 1º cartão amarelo; que quando foi expulso o placar estava 1 X 0 para a equipe do Boa Vista; que só perguntou o árbitro porque tinha sido expulso, mas não recebeu nenhuma explicação;”

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Thanger respondeu:

“que foi expulso pelo recebimento do 2º cartão amarelo, porque deu um carrinho no seu adversário, que isso só aconteceu porque o depoente escorregou no campo molhado; que a jogada aconteceu no campo de defesa da Cabofriense; que joga na posição de volante; que foi o depoente que se machucou na jogada; que a 1ª adv. Aconteceu porque o depoente prosseguiu na jogada que já estava parada; que o carrinho foi dado pela frente do adversário”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Caetano respondeu:
“que foi expulso por ter dado um carrinho lateral no adversário para
parar um contra-ataque, que a sua equipe já estava com dois jogadores
a menos e foi expulso com cartão vermelho direto; que joga de lateral
esquerdo”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em
1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em
1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, I para o art.
254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em
1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254
do mesmo diploma legal

12)Processo: nº 207/11

Denunciado: C.E Arraial do Cabo (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: Campo Grande A.C X C.E Arraial do Cabo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 13/03/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto
à imputação do art. 191, III do CBJD.

Processo baixado para a D. Procuradoria corrigir o erro material.

13)Processo: nº 208/11

Denunciado: C.F São José (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: C. F. São José X Rubro Social E.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 13/03/2011

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mari



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**14)Processo: nº 210/11
Denunciado: Mesquita F.C (Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD.
Jogo: Barra Mansa F.C X Mesquita F.C
Categoria: Série B - Profissional
Data jogo: 13/03/2011
Repr. legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro
Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.400,00(mil e quatrocentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**

**15)Processo: nº 211/11
Denunciado: Duque de Caxias F.C (Associação)
Tipificação: Art. 223 do CBJD.
Data: 01/03/2011
Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

Resultado: Por unanimidade de votos, a comissão julgou prejudicado o processo, tendo em vista a perda de objeto pelo pagamento integral do débito conforme documento juntado nesta audiência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16)Processo: nº 212/11
Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)
Tipificação: Art. 223 do CBJD.
Data: 01/03/2011
Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, a comissão julgou prejudicado o processo, tendo em vista a perda de objeto pelo pagamento integral do débito conforme documento juntado nesta audiência.

17)Processo: nº 213/11
Denunciado: Quissamã F.C (Associação)
Tipificação: Art. 223 do CBJD.
Data: 01/03/2011
Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana Chidid
Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Processo retirado de pauta.

18)Processo: nº 214/11
Denunciado: Estácio de Sá F.C (Associação)
Tipificação: Art. 223 do CBJD.
Data: 01/03/2011
Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, a comissão julgou prejudicado o processo, tendo em vista a perda de objeto pelo parcelamento do débito deferido pela FERJ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 19) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 20) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.
- 21) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 22) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 23) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:17 h.

Rio de janeiro, 31 de Março de 2011.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária Adjunta do TJD/RJ